

CURSO DE FARMÁCIA
UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG

REGULAMENTO LABORATÓRIO ESCOLA

Localização: Ambulatório da UnirG

Endereço: Av. Bahia, 2226 - St. Central, Gurupi - TO, 77410-290

Município: Gurupi – TO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento dispõe sobre a organização, funcionamento, utilização e normas de biossegurança dos Laboratórios de Ensino do Curso de Farmácia da Universidade de Gurupi – UnirG, destinados às disciplinas da área de Análises Clínicas.

Art. 2º. Os laboratórios são destinados à realização de aulas práticas, atividades de estágio, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), vinculados ao Curso de Farmácia.

Art. 3º. Aplicam-se as normas deste regulamento a docentes, discentes, técnicos de laboratório e demais usuários devidamente autorizados.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos gerais dos Laboratórios de Análises Clínicas:

- I – Proporcionar formação técnica e científica adequada à prática farmacêutica na área de análises clínicas;
- II – Desenvolver habilidades e competências técnicas nas áreas de microbiologia, hematologia, bioquímica clínica, imunologia, parasitologia e citopatologia;
- III – Promover a integração entre teoria e prática;
- IV – Assegurar o cumprimento das normas de biossegurança;
- V – Preparar o acadêmico para atuação ética, crítica e responsável nos serviços laboratoriais.

Art. 5º. São objetivos específicos:

- I – Capacitar o aluno para execução de técnicas laboratoriais com precisão e segurança;
- II – Desenvolver postura profissional ética;
- III – Estimular o raciocínio clínico-laboratorial;
- IV – Promover o trabalho em equipe;
- V – Garantir a correta utilização de equipamentos e insumos.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 6º. Integram os Laboratórios de Ensino da Área de Análises Clínicas do Curso de Farmácia:

- I – Laboratório de Microbiologia Clínica;
- II – Laboratório de Hematologia;
- III – Laboratório de Bioquímica Clínica;
- IV – Laboratório de Parasitologia;
- V – Laboratório de Citopatologia;

- VI – Laboratório de Imunologia;
- VII – Sala de Preparo de Reagentes;
- VIII – Sala de Lavagem;
- IX – Almoxarifado.

Art. 7º. Os laboratórios encontram-se localizados no Ambulatório da Universidade de Gurupi – UnirG, na Avenida Bahia, s/n, entre as Ruas 3 e 4.

Art. 8º. A descrição estrutural e relação de equipamentos encontram-se registradas em inventário próprio sob responsabilidade da coordenação de laboratórios.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Seção I – Do Coordenador/ Responsável Técnico dos Laboratórios

Art. 9º. Compete ao Coordenador/Gerente:

- I – Planejar e supervisionar as atividades laboratoriais;
- II – Garantir o cumprimento das normas de biossegurança;
- III – Organizar o cronograma semestral de aulas práticas;
- IV – Autorizar uso para pesquisa e atividades extracurriculares;
- V – Solicitar aquisição e manutenção de equipamentos;
- VI – Supervisionar controle de estoque e armazenamento de reagentes;
- VII – Registrar ocorrências e acidentes;
- VIII – Encaminhar relatórios à Coordenação do Curso.

Seção II – Dos Técnicos de Laboratório

Art. 10. Compete aos Técnicos:

- I – Preparar materiais e reagentes com antecedência;
- II – Garantir organização e higienização do espaço;
- III – Controlar estoque e validade de insumos;
- IV – Zelar pela manutenção preventiva dos equipamentos;
- V – Registrar ocorrências em livro próprio;
- VI – Orientar quanto ao uso adequado de equipamentos.

Seção III – Dos Docentes

Art. 11. Compete aos Docentes:

- I – Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II – Encaminhar roteiro de aula prática com antecedência mínima de 2 dias;
- III – Supervisionar integralmente os alunos;
- IV – Garantir uso obrigatório de EPIs;
- V – Registrar intercorrências;
- VI – Orientar descarte correto de resíduos.

Seção IV – Dos Discentes

Art. 12. São deveres dos alunos:

- I – Comparecer devidamente paramentado;
- II – Utilizar EPIs obrigatórios (jaleco fechado, calça comprida, sapato fechado, luvas quando necessário);
- III – Manter postura ética e disciplinada;
- IV – Não manusear equipamentos sem orientação;

V – Não consumir alimentos no laboratório;

VI – Comunicar acidentes imediatamente;

CAPÍTULO V DAS NORMAS DE BIOSSEGURANÇA

Art. 13. É obrigatório:

I – Uso de jaleco de manga longa;

II – Cabelos presos;

III – Proibição de adornos;

IV – Lavagem das mãos antes e após as atividades;

V – Uso de capela de fluxo laminar quando indicado;

VI – Descarte de perfurocortantes em recipiente apropriado (Descarpack);

VII – Separação de resíduos biológicos conforme RDC vigente da ANVISA.

VIII Art. 14. É proibido:

I – Pipetar com a boca;

II – Utilizar celular durante procedimentos;

III – Permanecer sozinho no laboratório;

IV – Retirar equipamentos sem autorização;

V – Utilizar equipamentos para fins não didáticos.

CAPÍTULO VI DA PERMANÊNCIA NO LABORATÓRIO

Art. 15. A permanência será permitida:

I – Durante horário de aula prática;

II – Mediante agendamento prévio para pesquisa ou TCC;

III – Sempre com supervisão docente ou técnica.

Art. 16. É vedada permanência sem responsável técnico ou docente presente.

CAPÍTULO VII DA MANUTENÇÃO

Art. 17. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverá ser registrada.

Art. 18. Equipamentos elétricos devem possuir aterramento adequado.

Art. 19. Somente profissional habilitado poderá realizar reparos.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA

Art. 20. Em caso de acidente:

I – Interromper imediatamente a atividade;

II – Comunicar ao docente/técnico;

III – Registrar em livro de ocorrência;

IV – Encaminhar para atendimento médico quando necessário.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O descumprimento deste regulamento poderá implicar:

I – Advertência verbal;

II – Advertência escrita;

III – Suspensão temporária de acesso;

IV – Ressarcimento por danos materiais.

Art. 23. Casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso de Farmácia em conjunto com a Direção da Área da Saúde.

Art. 24. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho competente da Universidade de Gurupi – UnirG.

Gurupi, 26 de fevereiro de 2026.

Kelly Mayanny Inácio Silva
Coordenadora de Estágio do Curso de Farmácia